**CONTRATO DE HONORÁRIOS DE CONSULTORIA PARA ABERTURA DE EMPRESA EM PORTUGAL**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Consultoria, **LUCIANO BANDEIRA PERES DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público, natural de Campo Maior, Piauí, Brasil, nascido em 16 de janeiro de 1976, filho de Luís Bandeira Macêdo da Silva e Maria Suely Alves Peres da Silva, portador do documento do passaporte GI132614 emitido em 23/10/2023 por SR/PF/PI válido até 22/10/2033 e do documento de identidade R.G./CPF Nº 703.586.563-20 1334944 SSP/PI e **MARISANIA FERREIRA VIANA,** brasileira, casada, funcionária pública, natural de Teresina, Piauí, Brasil, nascida em 30 de outubro de 1977, filha de Joaquim Ferreira da Silva e Antônia Barbosa Viana, portadora do passaporte GI434176 emitido em 15/12/2023 por SR/PF/PI válido até 06/12/2033 e do documento de identidade R.G./CPF Nº 607.564.702-34, ambos não residentes fiscais em Portugal e domiciliados na Rua 24 de Janeiro, nº 2139, Bloco F, apto 201, Macaúba, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.016-903., denominados **CONTRATANTES**

**Contratam** com **CARLOS FREDERICO PINTO NASCIMENTO**, brasileiro, casado advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal - OA n°60.967P com nome profissional **FREDERICO NASCIMENTO** e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI nº 10.045 endereço profissional na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 1804, 2º esq., Gemunde, Maia, Porto, telemóvel +351 933 132 999, e-mail advassociadospi@gmail.com e **DANIEL MONTEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, com domicílio, morada na Rua D.João I, 24, 1º dto, Código Postal 445-161 - Matosinhos, Concelho Matosinhos, Freguesia Matosinhos e Leça da Palmeira, Distrito do Porto, Portugal, CIRS Secundário 1 – 1519 – Outros Prestadores de Serviços, doravante denominados **OS CONTRATADOS** e convencionam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os CONTRATADOS obrigam-se, a prestar seus serviços profissionais especializados:

a) Consultoria, acompanhamento e auxílio na abertura de Empresa em Portugal

b) Representar pessoalmente os CONTRATANTES, quando necessário, perante os órgãos responsáveis pela Abertura da Empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os CONTRATANTES se obrigam a pagar aos CONTRATADOS honorário de consultoria no valor de 760€ (setecentos e sessenta euros) que será pago nas condições abaixo estabelecida:

1. A primeira parcela de 260,00 € (duzentos e sessenta euros) no ato da assinatura deste contrato.
2. E 2 (duas parcelas) cada uma de igual valor 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) com vencimentos sucessivos a cada 30, 60, dias contados a partir da data do pagamento da primeira parcela.
3. Em caso de atraso no pagamento, será acrescido multa de 5% (cinco por cento) além de juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A primeira e demais parcelas poderão ser pagas, depósito e/ou transferência Em euros poderá ser depositado nas contas de:

Titular da conta: Carlos Nascimento

IBAN: LT03 3250 0099 1313 4526

BIC: REVOLT21

Endereço do REVOLUT: Revolut Bank UAB Konstitucijos ave. 21B, 08130, Vilnius, Lithuania.

ou para a conta:

Titular da conta: Daniel Monteiro Martins

BIC: TRWIBEB1XXX

IBAN: BE87 9670 0954 7994

Endereço da Wise: Rue du Trône 100, 3rd floor Brussels 1050 Belgium.

Caso o pagamento seja feito em Real (R$), será de acordo com o câmbio do dia e incluídos os encargos de transferências, as mediante pagamento em, depósito e/ou transferência PIX nas contas de:

Carlos Frederico Pinto Nascimento PIX 446.632.003-97, Nu Pagamentos – IP, agência 0001, conta-corrente 98021660-0

ou para conta:

Daniel Monteiro Martins PIX: 554.224.973-68. Banco do Brasil, agência 3507, conta-corrente 65686-0

**CLÁUSULA TERCEIRA**

São responsabilidades dos CONTRATADOS

a) Entrar em contato imediato com os CONTRATANTES, quando receber qualquer intimação, notificação, citação, aviso, carta, telegramas, etc., enfim, tudo que originar da execução dos serviços em questão, comunicando também todos os contatos feitos com as respectivas partes, que vierem a acontecer na vigência do presente Contrato.

b) Avisar com a antecedência necessária os CONTRATANTES das verbas necessárias ao pagamento pelos CONTRATANTES das Taxas, Impostos e Emolumentos, para a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**

São responsabilidades dos CONTRATANTES

a) os CONTRATANTES são totalmente responsáveis por fornecer a documentação necessária e pela veracidade e autenticidade dos relatos e documentos apresentados para o registo.

b) Pagar taxas e emolumentos para a realização do ato e as parcelas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo do presente Contrato será por tempo Indeterminado, ficando as partes livres, para convencionar o término do presente, que terá como prazo de pré-aviso uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

A rescisão do contrato por parte dos CONTRATANTES não dá direito a devolução dos valores pagos excetuando-se valores pagos a serviços não prestados.

A rescisão do contrato por parte dos CONTRATADOS obriga a devolução dos valores recebidos referente aos serviços que não forem prestados.

**CLÁUSULA SEXTA**

A prestação dos serviços será feita em Portugal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os CONTRATANTES e os CONTRATADOS têm ajustado, que os acordos e quitações que vierem a ser firmados, deverão ser submetidos à prévia consideração do Contratado, onde os valores autorizados serão informados expressamente pelos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os CONTRATANTES e os CONTRATADOS elegem o Foro da Comarca do Porto – Portugal, para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, para que surtam os efeitos legais.

Porto - Portugal, 22 de fevereiro de 2023.

**LUCIANO BANDEIRA PERES DA SILVA MARISANIA FERREIRA VIANA**

**CONTRATANTES**

**CARLOS FREDERICO PINTO NASCIMENTO**

**Contratado**

 **DANIEL MONTEIRO MARTINS**

**Contratado**